



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares auunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Alfândegas, o decreto-lei n.º 24:883, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, onde se lê: «Se no concurso para fiéis de balança não houver candidatos, novo concurso será aberto, . . .», deve ler-se: «Se no concurso para fiéis de balança não houver candidatos ou o número dos aprovados fôr inferior ao das vagas, novo concurso será aberto, . . .».

Em 13 de Abril de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:883, que regula os concursos para lugares de auxiliares, fiéis de balança e fiéis de armazém dos quadros do tráfego das alfândegas do continente e ilhas adjacentes.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:267 — Aprova o quadro do pessoal da Associação Protectora das Crianças, da cidade de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:268 — Abre um crédito destinado ao pagamento de remunerações e ajudas de custo ao presidente e vogais da junta médica do Governo, da Inspecção Geral dos Tabacos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:269 — Abre um crédito destinado a ocorrer, no decurso do ano económico corrente, aos encargos resultantes da representação diplomática de Portugal na União Sul-Africana, criada pela lei n.º 1:888.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:080 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique o decreto-lei n.º 23:091, que autoriza a companhia The Central Africa Railway, com sede em Londres, a emitir obrigações, ao juro de 5 por cento, até à importância de £ 1.700:000, destinada à construção de uma ponte sobre o rio Zambeze.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 25:270 — Regulamenta a proibição do plantio da vinha e o arrancamento das videiras que devam ser destruídas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 9 de Janeiro do corrente ano, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:267

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Protectora das Crianças, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	3.000\$00
1 professora oficial	4.200\$00
1 professora ajudante	3.000\$00
1 professora de labores	1.800\$00
1 escrivão	1.800\$00
1 criada	1.200\$00
1 cobrador, percentagem até 20 por cento sobre a cobrança de cotas.	

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1935. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:268

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;